Sessão Data 03/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O xadrez, em virtude de seus elementos, é considerado uma ótima matéria a ser aplicada na escola por ser um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio.

Um estudo realizado na ex-Alemanha Oriental, comparou o desenvolvimento de dois grupos de alunos, os que jogam xadrez e os que não jogam, concluiu-se que:

- O xadrez estimula a atividade intelectual e estabiliza a personalidade de crianças e jovens durante seu crescimento.
- O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo resultados no desempenho escolar, particularmente nas matérias de física e matemática.

Outra pesquisa realizada na Inglaterra, concluiu que a concentração e a habilidade em formular e posteriormente concretizar planos no tabuleiro contribui significativamente para a tomada de decisões e execução no dia-a-dia.

Entendendo que o desenvolvimento do raciocínio é elemento fundamental para que a cidadania se efetive, apresentamos o jogo de xadrez como complemento à educação escolar.

PROJETO DE LEI N° 165/21

"Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Praia Grande, o programa de fomento ao xadrez: "Xadrez na Praça"".

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Xadrez na Praça em praças públicas, parques ou área de lazer do município de Praia Grande.

Art. 2°. O programa Xadrez na Praça consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I – promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças públicas do município de Praia Grande;

II – promover ampla divulgação, junto à sociedade praiagrandense, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3°. Para a execução do Programa Municipal de Xadreza na Praça, o Poder Executivo Municipal Poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez para a promoção de ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas praças públicas;

II – buscar apoio e parceiros para patrocínios de campeonatos.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador